



LEI Nº 3794/92

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Florianópolis, far-se-á através de:

I - Política social Básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas.

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam.

III - Serviços especiais nos termos da Lei:

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - É vedado à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgão e instrumentos da Política e atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

II - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

III - Conselho Tutelar.

IV - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.



Art. 4º - As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não-governamentais deverão proceder o seu registro e à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá controle dos registros das entidades e das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária. (NR**)

Art. 5º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócios-educativos, e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade Assistida;
- e) Colocação Familiar;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

Art. 6º - Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, da negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação, Localização de Pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos.
- c) Proteção Jurídico Social.

TÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica instituído o Fórum composto de Entidades não Governamentais que mantêm programas de atendimento à criança e adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente ou do cidadão de modo geral.

Art. 8º - O Fórum é Órgão Consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar nas implantações das mesmas.

Art. 9º - Todas as entidades com atuação no Município que **estarem regularmente registradas e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (NR**),** para participarem do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos;
- Não possuírem fins lucrativos;
- Comprovar trabalho direto ou indireto com crianças e adolescente;
- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programas que desenvolvam;



Art. 10 - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

TITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. (NR*)

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil (NR**), todos referendados pelo Prefeito Municipal. da mesma forma, será nomeado um suplente para cada Conselheiro convocados para servirem na falta ou impedimento dos Titulares.

§ 1º - Os representantes do Poder Público, são os seguintes:

(NR*) (NR**)

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 01 representante da Fundação Municipal de Esportes;
- d) 01 representante da Fundação Franklin Cascaes; e
- e) 01 representante da Secretaria da Defesa do Cidadão.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 10, desta Lei.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

~~§ 4º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. REVOGADO (NR**)~~

§ 5º - O Conselho elegerá dentre os membros que o compõe, pelo Fórum de 2/3 (dois terços), seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário na data da posse de seus conselheiros.

§ 6º - A ausência injustificadas por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal, devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 7º - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 13 Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admita uma reeleição em caso de não-governamental e uma recondução no caso de governamental. (NR**)



Art. 14 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 14A - CMDCA é composto de: (NR**))

- I – Reuniões Plenárias;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Técnica.

§ 1º - A reunião Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA eleita pela maioria absoluta dos votos da reunião Plenária para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do CMDCA;
- II – Vice-presidente; e
- III – 1º Secretário.

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDCA, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Técnica, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDCA, compete:

Organização, participação e acompanhamento das reuniões Plenárias da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e Comissões provisórias;
Convocação de conselheiros;
Organização, preparação de material/documentação e providências diversas para as reuniões;
revisão da ata, digitação e reprodução;
providências e encaminhamento diversos, deliberados pelas Plenárias, Mesa Diretora e Comissões;
elaboração de correspondências, declarações e outros documentos.
Assessoria na elaboração de resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios, pareceres.
Orientações às entidades quanto à inscrição nos conselhos: preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento de documentação e outras informações.
Acompanhamento e organização das eleições para os conselheiros tutelares.
Organização de reuniões com o Executivo Municipal, com as entidades prestadoras de serviços ou de defesa de direitos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outras organizações, deliberadas pelo conselho.



Estudo e análise de documentos diversos, leis, decretos, resoluções instrumentalizando os conselheiros em suas decisões.

Participação em reuniões, seminários, conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e dos adolescentes.

Elaboração de relatórios estatísticas do atendimento dos conselhos.

Acompanhamento à elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a sua prestação de contas, em conjunto com a comissão de finanças.

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º - O Prefeito Municipal terá dez dias, a contar da eleição organizada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respeitando o prazo do art. 13, para proceder o referendo previsto no caput, o mesmo prazo correrá em caso das substituições previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Anualmente, a contar da data da posse, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; (NR**)
- b) Formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO das Crianças e Adolescentes, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Efetuar o registro das entidades não-governamentais bem como inscrever os programas não-governamentais e governamentais de proteção e sócio-educativos, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90; (NR**)
- f) Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- g) Definir com os Poderes Executivos e Legislativos sobre o orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme Artigo 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho de Direitos;
- h) Elaborar seu Regimento Interno;
- i) Estabelecer política de formação de pessoas com vista à qualidade do atendimento da Criança e do Adolescente;



- j) Manter intercâmbios com entidades Internacionais, Federais e Estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Definir o cronograma de implantação dos Conselhos Titulares, bem como elaborar conjuntamente com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei de criação do Conselho Titular.

Art. 16 - Fica criada a Comissão Provisória dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de:

- a) Formar o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Coordenar o primeiro processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Esta Comissão terá vigência de 60 (sessenta) dias.

Neste período deverá estar concluído o processo de eleição, aludido na letra "b" deste Artigo.

§ 2º - Ao final dos 60 (sessenta) dias, a Comissão Municipal Provisória prestará contas da verba recebida do Poder Executivo e repassará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades participantes do Fórum para posterior inscrição no mesmo.

§ 3º - Comporão esta Comissão Provisória:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 representante da Câmara de Vereadores;
- c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- f) 01 representante representante da ASA;
- g) 01 representante da AFLOV;
- h) 01 representante 01 representante da Comissão local de Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;
- i) 01 representante do Lar São Vicente de Paula;
- j) 01 representante da Escola de Pais;
- l) 01 representante do NUCA.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente como captor e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Art. 18 - Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- I - Dotações orçamentárias e/ou subvenções que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta, para essa finalidade;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento da Criança e do Adolescente firmados pelo Município;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IX - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o plano de aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os seus objetivos.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere à liberação e/ou aplicação dos recursos do FMDCA. (NR**)

~~§ 1º - A Junta Administrativa será presidida por um servidor da Prefeitura Municipal, indicado pelo Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social e legitimado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. REVOGADO (NR**)~~

~~§ 2º - A Junta Administrativa fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que refere a liberação e/ou aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. REVOGADO (NR**)~~

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Municipal de habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social: (NR**)

- I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo;
- IV - Elaborar e fazer encaminhar, aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso, e legislação pertinente;



- V - Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo;
- VI - Apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo;
- VII - Elaborar e encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo para exercício seguinte.

Art. 22 - São atribuições do Gestor do Fundo para a Infância e Adolescência, dentre outras: (NR)**

- I - Representar o Fundo para Infância e Adolescência nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades; (NR**)**
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;**
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;**
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos;**
- V - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria. (NR**)**

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções. (NR)**

§ 5º - Os técnicos que compõe a Secretaria Técnica / Executiva serão comissionados, indicados pelo CMDCA, após processo seletivo a ser definido no Regimento Interno do CMDCA. (NR)**

§ 6º - O assistente administrativo deverá ser servidor público do Município ou a sua disposição, designado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. (NR)**

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 24 - No prazo de 10 (dez) meses contados da publicação desta Lei, será elaborada e aprovada a Lei de criação dos conselhos Tutelares, conforme Art. 15, letra "m".

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo junto aos estabelecimentos bancários oficiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

Art. 26 - O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis consignará anualmente, dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciada decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE – 13.07.92

Paço Municipal, em Florianópolis, 2 de julho de 1992.

ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA
PREFEITO MUNICIPAL

* Nova Redação do art. 11 e do § 1º do art. 12, alterados pela [Lei nº 6134/2002](#) de 19/12/2002 – DOE de 08/01/2003.

** Nova Redação dos arts. 4º, 9º, 12, 13, 15, 20, 21 e 22, inclusão do art. 14, e criação de cargos em Comissão, alterados pela [Lei 6565/2004](#) de 16/12/2004 – DOE de 23/12/2004.